



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 037

Total de Páginas: 045

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.940/2018.

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional e especial, com recursos de remanejamento de dotações e superávit financeiros de fontes de recursos, a rubrica orçamentária descrita abaixo, sendo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE - 001 - Fundo Municipal da Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE - 10.301.0011.2126 - Vigia SUS - Resolução nº 616/2015 e 403 e 1205/2017.

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CONTA DE DESPESA - 00816 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

VALOR R\$ 53.120,12 (*cinquenta e três mil cento e vinte reais e doze centavos*).

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

CONTA DE DESPESA - 00817 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

VALOR R\$ 75.084,29 (*setenta e cinco mil oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos*).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelos recursos que serão repassados ao Município pelo Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde no Estado do Paraná - VIGIA-SUS, por meio da Resolução SESA/PR nº 61/2015 e 1205/2017, somados aos saldos remanescentes, regulamentado pela Resolução SESA/PR nº 403/2017, recursos estes que será contabilizados na conta de receita nº 1.7.2.8.99.11.03.00.00 "Receita - Vigia - Sus Resolução nº 616/2015 e Conta de Receita nº 2.4.2.8.10.91.20.00.00 - Resolução SESA/PR nº 1205/2017.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



LEI Nº. 1.941/2018

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto nos art. 56, IV, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, que será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - Das diretrizes gerais para o orçamento;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no Plano Plurianual PPA – 2017-2020 e suas revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de setembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo único. Terá precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

II – DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO.

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 3º O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos e será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual - PPA, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, de seus fundos, órgãos e Autarquias.

Art. 5º As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 7º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V- demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e sub-alíneas.

Art. 9º Na programação de investimento em obras da administração pública municipal, será observado o seguinte:

I - as obras iniciadas terão prioridade sobre as novas;

II - as obras novas, desde que estejam de acordo com a lei do PPA, serão programadas se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras iniciadas.

Art. 10 A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2019 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art.11 A LOA conterà dotação no valor de até 30% (trinta por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2019, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art.12 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas legislativas decorrentes do art. 114-A da Lei Orgânica Municipal, salvo no caso de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

Art. 13 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 14 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão na internet, na página da Prefeitura e da Câmara para acesso da sociedade toda a legislação orçamentária municipal com os respectivos anexos.

Parágrafo único . A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos anexos.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 15 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2019.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 16 O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal para elaboração de sua proposta.

Art. 17 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV – Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - Amortização da dívida (6).

Art. 18 As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 19 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 20 Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Seção III

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual

Art. 21 É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I – dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – dotações referentes a contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V – dotações referentes a encargos financeiros do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput.

Art. 22 As emendas ao projeto de lei do PPA que incluam novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA. Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 23 O orçamento para o exercício de 2019, obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 24 Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

§1º A Lei Orçamentária:

I – corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 2018;

II – estimará valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2019, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;

III – observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV – conterà previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal,

V – utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

§2º São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

a) que não sejam compatíveis com esta lei;

b) que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

c) que contrariem a Constituição Federal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orgânica Municipal.

XIII – poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

IX – os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

X – só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2019 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

Art. 25 Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas à despesa relacionadas a seus objetivos identificadas em Plano de Aplicação.

§1º - Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegados a servidor municipal, desde que não usurpem competência de uma das secretarias municipais.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 26 Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12, da LRF – 101/2000).

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as

estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 27 Se a receita estimada para 2019, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 28 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento das receitas poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2019, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal):

I – projetos ou atividade vinculada a recursos oriundos de transf. voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos de setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 29 As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 30% (trinta por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017 (art.4º, § 2º da LRF).

Art. 30 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta lei.

§1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2018;

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 31 O orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 32 Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 33 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).

Art. 34 Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2018.

Art. 35 A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 36 Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação ou de empregos em número considerável.

Art. 37 Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§2º - Na Lei Orçamentária Anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

Art. 38 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios e beneficiários.

§1º - Visando atender a proposta regulamentada pela Resolução 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, especificamente, os benefícios eventuais da Assistência Social sendo os Auxílios Natalidade e Funeral, incluindo os serviços de concessão de cestas básicas, passagens, material de construção e lona nos casos específicos de calamidade pública, ou extrema necessidade, comprovado mediante formulário preenchido por assistente social que comprovem a hipossuficiência do beneficiário. Os benefícios mencionados neste artigo, deverão ser devidamente reconhecidos e regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e alocados dentro do Orçamento Anual para o exercício de 2019, conforme determinação legal específica (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, art. 22).

Art. 39 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, transporte, recreativo, cultural, esportivo, assistência à saúde, incentivo a economia e a geração de emprego, de associativismo municipal e que sejam de atendimento direto ao público, de forma continuada e preferencialmente gratuita, que dependerá de autorização em lei específica (art.4º, I, “f” e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 -LRF).

§1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e o disposto no §3.º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64 e Lei 13.019/2014 e as alterações da lei 13.204/15.

§2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, salvo dispositivo próprio em instrumento congênera.

Art. 40 Serão considerados para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis

urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 05% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.

Art. 41 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em Execução e a Executar estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, LRF).

Art. 42 Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária (art. 162 da LRF).

Art. 43 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 44 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Art. 45 Durante a execução orçamentária de 2019, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I, Constituição Federal).

Art. 46 O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, §3º, da LRF, será desenvolvido de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc. (art.4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 47 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento de despesas de capital, observado o limite de endividamento de apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo Único: A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 49 Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta lei, enquanto perdurar excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 50 Deverão ser destinados recursos para os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§1º - Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2019.

§2º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I, II. da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 52 O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo e, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da Lei Complementar nº 101/2000 (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 53 Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 54 Nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF

Art. 55 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000:

I – reduzir em 20% os gastos com comissionados e funções de confiança.

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidores estáveis;

Art. 56 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Ribeirão do Pinhal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de

propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 57 A contratação de horas extras fica limitada a 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% (um) para as demais áreas da administração.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 59 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica.

Parágrafo único. Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2018, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 61 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

Art. 62 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.942/2018

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 195, caput, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação, na modalidade concorrência, para concessão de direito real de uso dos imóveis abaixo elencados:

1 - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 01 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 392,83 m², sendo 16,30m frontal e 24,10m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiáí do Sul.

2 - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 02 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 360,00 m², sendo 12,00m frontal e 30,00m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiáí do Sul.

3 - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 03 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 360,00 m², sendo 12,00m frontal e 30,00m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiáí do Sul.

4 - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 04 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 390,00 m², sendo 13,00m frontal e 30,00m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiáí do Sul.

5 - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 05 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 390,00 m², sendo 13,00m frontal e 30,00m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiáí do Sul.

6 - Um Lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 06 da Quadra 08 da Matrícula 10.304 com 411,00 m², sendo 13,70m frontal e 30,00m lateral, localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiáí do Sul.

7- Um lote de terreno urbano, parte do Lote 07 da Matrícula 6.695 com a área de 309,27 m², localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiáí do Sul;

8-Um lote de terreno urbano, parte integrante do Lote 07-A da matrícula 6.695, com a área de 150,07 M², localizado na Rodovia Gilberto Freire PR-436 que liga Ribeirão do Pinhal a Jundiáí do Sul.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo, será gratuita, destinada à exploração comercial e geração de empregos.

Art. 2º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 3º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 5º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 6º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

Art. 7º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



LEI Nº. 1.943/2018

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão das ações; "Material de Consumo, natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 - Indenizações e Restituições, natureza a despesa 3.3.30.93.00.00 e Equipamento e Material Permanente, natureza da despesa 4.4.90.52.00.00" no programa 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social, unidade 001 - Departamento de Assistência Social, projeto/atividade 08.243.0012.2122 - Programa - FIA/Crescer em Família - C/C 23707-8; "Equipamento e Material Permanente, natureza da despesa 4.4.90.52.00 e Indenizações e Restituições, natureza da despesa 3.3.30.93.00.00" no programa 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social, unidade 001 - Departamento de Assistência Social, 08.243.0012.2123 - Programa - FIA/AFAI - C/C 23706-X; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

Órgão:- 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade:- 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade:- 08.243.0012.2122 - Programa - FIA/Crescer em Família - C/C 23707-8.

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Conta de Despesa:- 00811 - 00957 - 1011/09/99/05/18 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 16.000,00 (*dezesesseis mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Conta de Despesa - 00812 - 00957 - 1011/09/99/05/18 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*).

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Conta de Despesa:- 00813 - 00957 - 1011/09/99/05/18 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 44.000,00 (*quarenta e quatro mil reais*).

Projeto/Atividade:- 08.243.0012.2123 - Programa - FIA/AFAI - C/C 23706-X.

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Conta de Despesa:- 00814 - 00958 - 1007/03/99/01/03 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 36.000,00 (*trinta e seis mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Conta de Despesa - 00815 - 00958 - 1007/03/99/01/03 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse que será para o Município pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência, valores estes que serão contabilizados na conta de receita nº 1.7.2.8.99.11.02.00.00 "Receita - Programa - FIA/CRESCER EM FAMÍLIA - C/C 23707-8 - FR 957" e Conta de Receita nº 2.4.2.8.10.9119.00.00 - Receita Programa - FIA/AFAI - C/C 23706-X - FR 958.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.944/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação “Material de Consumo” no programa 08 - Departamento de Saúde, 001 – Fundo Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2125 - Incremento temporário do Piso da Atenção Básica, natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE – 001 - Fundo Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2125 - Incremento temporário do Piso da Atenção Básica.

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30.00.00 -

Conta da despesa - 00916 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de C. das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 350.000,00 (*trezentos e cinquenta mil reais*).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro já realizado para o Município de Ribeirão do Pinhal por meio das Emendas Parlamentares nº 20520010-1012220154525004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) "Álvaro Dias", emenda nº 28420006-10122201545250041 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)"Fernando Francischini" e emenda nº 28450005-101220154525001, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) "Nelson Padovani"

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



LEI Nº. 1.945/2018

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação “3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Equipamento e Material Permanente” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2121 - Blocos de Financiamento da Atenção Básica; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE – 001 - Fundo Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2121 - Blocos de Financiamento da Atenção Básica.

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Conta da despesa - 01511 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - BI de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 831.000,00 (*oitocentos e trinta e um mil reais*).

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Conta da despesa - 01512 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - BI de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 249.000,00 (*duzentos e quarenta e nove mil reais*)

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Conta da despesa - 01516 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - BI de Invest. na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 2.280,35 (*dois mil duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos*).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 494, o qual segue em anexo.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.946/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, 001 – Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, projeto/atividade 27.812.0016.2118 - Reforma do Ginásio de Esportes Tigrão, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017:

ORGÃO:- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER.

UNIDADE:- 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

PROJETO/ATIVIDADE:- 27.812.0016.2118 - Reforma do Ginásio de Esportes Tigrão.

NATUREZA DA DESPESA:- 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

CONTA DA DESPESA:- 02401 - 00802 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 460.952,38 (*quatrocentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos*).

CONTA DA DESPESA:- 02402 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 19.502,84 (*dezenove mil quinhentos e dois reais e oitenta e quatro centavos*).

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.20.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

CONTA DA DESPESA:- 02403 - 00802 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações que abaixo segue.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.947/2018

SÚMULA: Altera-se a Lei nº 1.880/2017.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.880/2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal- FFCMRP -com o objetivo específico de assegurar recursos para ampliação da sede e construção do Plenário do Poder Legislativo, incluindo o futuro reaparelhamento mobiliário, necessário ao seu funcionamento."

Art. 2º Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 1.880/2017.

Art. 3º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.880/2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Constituem recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – FFCMRP - com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64.

§1º Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, antes do encerramento do corrente exercício da lei.

§2º O valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo financeiro será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro.

§3º. Os recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica e vinculada em instituição financeira oficial.

§4º O fundo financeiro na presente lei não terá natureza executora nem personalidade contábil independente será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, representado por conta bancária no ativo circulante da Câmara Municipal, ficando a vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

§5º As despesas custeadas com recursos do fundo serão cadastradas no dígito '3 - De Exercícios Anteriores', do Grupo de Fonte de Recursos, da tabela 'Detalhe do Empenho'.

§ 6º O dinheiro do fundo artigo não poderá ser utilizado em despesas de custeio ou extra-orçamentárias, e nem em despesas intra-orçamentárias de qualquer categoria econômica.

§ 7º Os recursos do Fundo somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

§ 8º A aplicação das receitas do fundo será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual."

Art. 4º Altera-se a expressão "Fundo Especial da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - FECMRP" por "Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - FFCMRP" nos artigos 4º, 5º 6º e súmula da Lei Municipal nº 1.880/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.948/2018

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação “Obra de Infra estrutura urbana” no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, unidade 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, projeto/atividade 15.451.0007.2127 - Pavimentação Asfáltica - Paranaidade, natureza da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

UNIDADE - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

PROJETO/ATIVIDADE - 15.451.0007.2127 - Pavimentação Asfáltica - Paranaidade.

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CONTA DE DESPESA - 00818 - 00959 - 1005/03/99/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

VALOR R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

CONTA DE DESPESA - 00859 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 2.786.00 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais).

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

CONTA DE DESPESA - 0000701 - 00959 - 1005/03/99/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

VALOR R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse que será realizado pelo SEDU "Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano", , repasse este que será contabilizado na conta de receita nº 2.4.2.8.10.91.21.00.00.00 - RECEITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PARANACIDADE - FR 959".

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de julho de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.949/2018

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara de Vereadores de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação “Aquisição de Equipamentos” no programa 12 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, unidade 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, projeto/atividade 27.812.0016.2084 - Aquisição de Van - Esporte, natureza da despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE - 001 - Departamento de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.0009.2054 - Const, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino.

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

CONTA DE DESPESA - 01331 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

VALOR R\$ 203.413,97 (*duzentos e três mil quatrocentos e treze reais e noventa e sete centavos*).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações que abaixo seguem.

ÓRGÃO - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE - 001 - Departamento de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE - 12.365.0009.2018 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

CONTA DE DESPESA - 01420 - 00103 - 0103/01/01/00/00 5% - S/ Transf. Constitucionais FUNDEB

VALOR R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

CONTA DE DESPESA - 01430 - 00104 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - D. Imp. Vinc. à Educação Básica

VALOR R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CONTA DE DESPESA - 01440 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% S/ Transf. Constitucionais FUNDEB

VALOR R\$ 3.413,97 (*três mil quatrocentos e treze reais e noventa e sete centavos*).

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2018

Data da assinatura: 12 de julho de 2018.

Cedente: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Cessionário: Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Objeto: Cessão gratuita do servidor **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA REGHIN**, servidor efetivo, lotado na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, em jornada de 20 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, a partir da assinatura deste termo para ser nomeado como engenheiro fiscal da obra e compor a comissão mista de fiscalização de obras públicas, nos termos da Lei Municipal nº 1.891/2018, a fim de fiscalizar e acompanhar a execução da obra de ampliação da sede do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Embasamento Legal: Art. 52 da Lei Municipal nº 1.756/2016, Estatuto dos Servidores Públicos de Ribeirão do Pinhal.

Ribeirão do Pinhal – PR, 19 de julho de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.950/2018

SÚMULA: Altera o anexo III da Lei Municipal n.º 1.916/2018, procedendo sua divisão, com a consequente criação dos anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o anexo III, da Lei nº 1.916/2018 procedendo a sua divisão, com a consequente criação dos anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Parágrafo único. os anexos passarão a ter as seguintes denominações:

- a) Anexo III - “Estrutura dos Cargos em Extinção - Quadro Suplementar”;
- b) Anexo IV - “Atribuições dos Cargos - Quadro Permanente”;
- c) Anexo V - “Tabela de Vencimentos - Grupo Ocupacional Operacional”;
- d) Anexo VI - “Tabela de Vencimentos - Grupo Ocupacional Administrativo”;
- e) Anexo VII - “Tabela de Vencimentos - Grupo Ocupacional Técnico”;
- f) Anexo VIII - “Tabela de Vencimentos - Grupo Ocupacional Profissional”;
- g) Anexo IX - “Tabela de Vencimentos - Cargos em Extinção”.

Art. 2º Os anexos V, VI, VII, VIII e IX, cujo teor trata das tabelas de vencimentos, foram alterados em razão de incongruência com as tabelas da Lei nº 1.757/2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

ANEXO V**TABELAS DE VENCIMENTOS - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL****CARGOS: Agente de Manutenção / Pedreiro****CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.249,41	1.276,89	1.328,61	1.333,70	1.363,05	1.393,03	1.423,68	1.454,99	1.487,01	1.519,72	1.553,15	1.587,32	1.622,24	1.657,93	1.694,41	1.731,69	1.769,78	1.808,72
B	1.311,88	1.340,74	1.370,24	1.400,39	1.431,19	1.462,68	1.494,86	1.527,75	1.561,35	1.595,70	1.630,81	1.666,68	1.703,36	1.740,83	1.779,13	1.818,27	1.858,27	1.899,15
C	1.377,47	1.407,78	1.464,79	1.470,40	1.502,75	1.535,81	1.569,61	1.604,14	1.639,42	1.675,49	1.712,35	1.750,03	1.788,53	1.827,87	1.868,08	1.909,18	1.951,19	1.994,11

CARGOS: Auxiliar de Serviços Gerais I / Auxiliar de Serviços Gerais II / Vigia**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	987,02	1.008,74	1.030,92	1.053,60	1.076,79	1.100,48	1.124,68	1.149,42	1.174,71	1.200,56	1.226,98	1.253,97	1.281,55	1.309,75	1.338,56	1.368,02	1.398,11	1.428,87
B	1.036,36	1.059,18	1.082,47	1.106,28	1.130,63	1.155,49	1.180,91	1.206,90	1.233,44	1.260,59	1.288,32	1.316,66	1.345,63	1.375,23	1.405,49	1.436,41	1.468,01	1.500,31
C	1.088,18	1.112,13	1.136,60	1.161,60	1.187,16	1.213,27	1.239,96	1.267,24	1.295,12	1.323,62	1.352,74	1.382,49	1.412,91	1.444,00	1.475,76	1.508,23	1.541,41	1.575,32

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 023

CARGO: Mecânico**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.720,93	2.780,79	2.841,96	2.904,49	2.968,39	3.033,69	3.100,43	3.168,64	3.238,36	3.309,60	3.382,41	3.456,82	3.532,87	3.610,60	3.690,04	3.771,21	3.854,18	3.938,97
B	2.856,98	2.919,83	2.984,07	3.049,72	3.116,81	3.185,38	3.255,45	3.327,07	3.400,28	3.475,08	3.551,54	3.629,66	3.709,51	3.791,12	3.874,53	3.959,77	4.046,89	4.135,91
C	2.999,83	3.065,81	3.133,27	3.202,20	3.272,65	3.344,65	3.418,23	3.493,42	3.570,29	3.648,82	3.729,10	3.811,15	3.894,99	3.980,68	4.068,25	4.157,75	4.249,23	4.342,71

CARGO: Motorista**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.625,14	1.660,88	1.697,43	1.734,77	1.772,93	1.811,94	1.851,81	1.892,54	1.934,18	1.976,73	2.020,22	2.064,66	2.110,08	2.156,51	2.203,96	2.252,44	2.302,00	2.352,63
B	1.706,39	1.743,93	1.782,30	1.821,52	1.861,58	1.902,54	1.944,39	1.987,17	2.030,89	2.075,56	2.121,23	2.167,90	2.215,59	2.264,34	2.314,15	2.365,07	2.417,10	2.470,26
C	1.791,71	1.831,13	1.871,42	1.912,59	1.954,66	1.997,67	2.041,61	2.086,53	2.132,44	2.179,35	2.227,29	2.276,29	2.326,37	2.377,55	2.429,86	2.483,31	2.537,95	2.593,79

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 024

CARGO: Operador de Máquinas
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.853,81	1.894,59	1.936,28	1.978,87	2.022,40	2.066,90	2.112,37	2.158,85	2.206,34	2.254,88	2.304,49	2.355,19	2.407,00	2.459,96	2.514,07	2.569,38	2.625,91	2.683,68
B	1.946,50	1.989,32	2.033,09	2.077,83	2.123,53	2.170,25	2.218,00	2.266,78	2.316,65	2.367,63	2.419,71	2.472,94	2.527,36	2.582,96	2.639,79	2.697,86	2.757,21	2.817,86
C	2.043,82	2.088,79	2.134,75	2.181,71	2.229,70	2.278,76	2.328,89	2.380,13	2.432,49	2.486,01	2.540,69	2.596,60	2.653,72	2.712,10	2.771,77	2.832,75	2.895,07	2.958,76

ANEXO VI**TABELAS DE VENCIMENTOS - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

CARGO: Agente de Saúde

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.099,24	1.123,43	1.148,15	1.173,41	1.199,21	1.225,60	1.252,56	1.280,11	1.308,28	1.337,07	1.366,48	1.396,53	1.427,26	1.458,67	1.490,75	1.523,54	1.557,07	1.591,33
E	1.154,20	1.179,60	1.205,55	1.232,07	1.259,17	1.286,87	1.315,19	1.344,12	1.373,70	1.403,91	1.434,80	1.466,37	1.498,63	1.531,60	1.565,29	1.599,73	1.634,92	1.670,89
F	1.211,92	1.238,57	1.265,83	1.293,66	1.322,14	1.351,22	1.380,95	1.411,34	1.442,38	1.474,11	1.506,54	1.539,69	1.573,55	1.608,18	1.643,55	1.679,72	1.716,67	1.754,44

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
B	1.099,24	1.123,43	1.148,15	1.173,41	1.199,21	1.225,60	1.252,56	1.280,11	1.308,28	1.337,07	1.366,48	1.396,53	1.427,26	1.458,67	1.490,75	1.523,54	1.557,07	1.591,33

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 026

CARGO: Agente de Consultório Dentário**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	987,02	1.008,74	1.030,92	1.053,60	1.076,79	1.100,48	1.124,68	1.149,42	1.174,71	1.200,56	1.226,98	1.253,97	1.281,55	1.309,75	1.338,56	1.368,02	1.398,11	1.428,87
E	1.036,36	1.059,18	1.082,47	1.106,28	1.130,63	1.155,49	1.180,91	1.206,90	1.233,44	1.260,59	1.288,32	1.316,66	1.345,63	1.375,23	1.405,49	1.436,41	1.468,01	1.500,31
F	1.088,18	1.112,13	1.136,60	1.161,60	1.187,16	1.213,27	1.239,96	1.267,24	1.295,12	1.323,62	1.352,74	1.382,49	1.412,91	1.444,00	1.475,76	1.508,23	1.541,41	1.575,32

CARGOS: Auxiliar Administrativo, Inseminador**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.125,76	1.150,53	1.175,83	1.201,71	1.228,14	1.255,16	1.282,77	1.310,99	1.339,83	1.369,32	1.399,44	1.430,23	1.461,69	1.493,85	1.526,71	1.560,30	1.594,62	1.629,71
E	1.182,04	1.208,05	1.234,63	1.261,79	1.289,55	1.317,92	1.346,92	1.376,55	1.406,84	1.437,79	1.469,41	1.501,73	1.534,78	1.568,54	1.603,05	1.638,32	1.674,36	1.711,20
F	1.241,14	1.268,46	1.296,35	1.324,88	1.354,03	1.383,82	1.414,26	1.445,37	1.477,17	1.509,67	1.542,88	1.576,83	1.611,51	1.646,97	1.683,21	1.720,24	1.758,08	1.796,76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 027

CARGO: Fiscal de Tributos
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1853,81	1894,59	1936,28	1978,87	2022,40	2066,90	2112,37	2158,85	2206,34	2254,88	2304,49	2355,19	2407,00	2459,96	2514,07	2569,38	2625,91	2683,68
E	1946,50	1989,32	2033,09	2077,83	2123,53	2170,25	2218,00	2266,78	2316,65	2367,63	2419,71	2472,94	2527,36	2582,96	2639,79	2697,86	2757,21	2817,86
F	2043,82	2088,79	2134,75	2181,71	2229,70	2278,76	2328,89	2380,13	2432,49	2486,01	2540,69	2596,60	2653,72	2712,10	2771,77	2832,75	2895,07	2958,76

CARGO: Instrutor Musical
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.530,97	1.564,65	1.599,07	1.634,25	1.670,21	1.706,95	1.744,50	1.782,88	1.822,11	1.862,19	1.903,16	1.945,03	1.987,82	2.031,55	2.076,25	2.121,93	2.168,61	2.216,32
E	1.607,52	1.642,88	1.679,03	1.715,97	1.753,72	1.792,30	1.831,73	1.872,03	1.913,21	1.955,30	1.998,32	2.042,28	2.087,21	2.133,13	2.180,06	2.228,02	2.277,04	2.327,13
F	1.687,90	1.725,03	1.762,98	1.801,77	1.841,40	1.881,92	1.923,32	1.965,63	2.008,87	2.053,07	2.098,24	2.144,40	2.191,58	2.239,79	2.289,07	2.339,42	2.390,89	2.443,49

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 028

CARGO: Tesoureiro**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
C	3.610,42	3.689,84	3.771,03	3.853,99	3.938,77	4.025,43	4.113,99	4.204,50	4.297,00	4.391,53	4.488,15	4.586,88	4.687,80	4.790,93	4.896,32	5.004,05	5.114,14	5.226,66
E	3.790,94	3.874,33	3.959,58	4.046,69	4.135,72	4.226,71	4.319,68	4.414,72	4.511,85	4.611,10	4.712,56	4.816,23	4.922,19	5.030,48	5.141,15	5.254,26	5.369,85	5.487,98
F	3.980,49	4.068,06	4.157,56	4.249,03	4.342,51	4.438,04	4.535,67	4.635,47	4.737,44	4.841,66	4.948,17	5.057,04	5.168,30	5.281,99	5.398,21	5.516,97	5.638,33	5.762,38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 029

ANEXO VII**TABELAS DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO****CARGO: Técnico Agrícola****CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	2.053,14	2.098,31	2.144,47	2.191,65	2.239,87	2.289,14	2.339,50	2.390,97	2.443,58	2.497,33	2.552,28	2.608,43	2.665,81	2.724,46	2.784,40	2.845,65	2.908,26	2.972,24
E	2.155,80	2.203,23	2.251,70	2.301,24	2.351,86	2.403,60	2.456,48	2.510,53	2.565,76	2.622,20	2.679,89	2.738,85	2.799,10	2.860,68	2.923,62	2.987,94	3.053,67	3.120,86
F	2.263,59	2.313,39	2.364,28	2.416,30	2.469,46	2.523,78	2.579,31	2.636,05	2.694,05	2.753,31	2.813,89	2.875,79	2.939,06	3.003,72	3.069,80	3.137,34	3.206,36	3.276,90

CARGO: Técnico em Enfermagem**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
D	1272,02	1300,00	1328,61	1357,83	1387,72	1418,24	1449,44	1481,32	1513,92	1547,22	1581,26	1616,05	1651,60	1687,93	1725,07	1763,03	1801,81	1841,45
E	1335,62	1365,00	1395,04	1425,73	1457,09	1489,15	1521,91	1555,40	1589,61	1624,58	1660,32	1696,84	1734,19	1772,33	1811,33	1851,18	1891,90	1933,52
F	1402,40	1433,26	1464,74	1497,01	1529,94	1563,60	1598,01	1633,17	1669,09	1705,81	1743,34	1781,70	1820,90	1860,95	1901,89	1943,73	1986,50	2030,20

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 030

CARGO: Técnico em Radiologia**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas****QUADRO PERMANENTE**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.125,76	1.150,53	1.175,84	1.201,71	1.228,15	1.255,17	1.282,78	1.311,00	1.339,84	1.369,32	1.399,44	1.430,23	1.461,70	1.493,86	1.526,72	1.560,31	1.594,63	1.629,72
E	1.182,05	1.208,05	1.234,63	1.261,79	1.289,55	1.317,92	1.346,92	1.376,55	1.406,83	1.437,78	1.469,42	1.501,74	1.534,78	1.568,55	1.603,05	1.638,32	1.674,37	1.711,20
F	1.241,15	1.268,46	1.296,36	1.324,88	1.354,03	1.383,82	1.414,26	1.445,38	1.477,18	1.509,68	1.542,89	1.576,83	1.611,52	1.646,98	1.683,21	1.720,24	1.758,09	1.796,77

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 031

ANEXO VIII**TABELAS DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL****CARGO: Advogado****CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas****QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	6.539,87	6.683,75	6.830,79	6.981,08	7.134,66	7.291,62	7.452,04	7.615,98	7.783,53	7.954,78	8.129,78	8.308,63	8.491,43	8.678,23	8.869,16	9.064,28	9.263,70	9.467,49
F	6.866,88	7.017,94	7.172,34	7.330,13	7.491,39	7.656,20	7.824,64	7.996,78	8.172,71	8.352,51	8.536,26	8.724,06	8.916,00	9.112,14	9.312,61	9.517,49	9.726,88	9.940,87
G	7.553,56	7.719,74	7.889,57	8.063,14	8.240,53	8.421,83	8.607,10	8.796,46	8.989,98	9.187,77	9.389,89	9.596,47	9.807,60	10023,36	10243,87	10469,24	10699,56	10.934,96

CARGO: Assistente Social**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas****QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	3.430,26	3.505,72	3.582,85	3.661,67	3.742,24	3.824,56	3.908,70	3.994,69	4.082,58	4.172,39	4.264,18	4.357,99	4.453,87	4.551,86	4.652,00	4.754,34	4.858,94	4.965,84
F	3.601,77	3.681,02	3.762,00	3.844,75	3.929,34	4.015,79	4.104,14	4.194,42	4.286,71	4.381,01	4.477,40	4.575,90	4.676,57	4.779,46	4.884,59	4.992,05	5.101,89	5.214,13
G	3.961,95	4.049,11	4.138,18	4.229,23	4.322,28	4.417,37	4.514,55	4.613,87	4.715,37	4.819,12	4.925,13	5.033,48	5.144,22	5.257,39	5.373,06	5.491,26	5.612,07	5.735,53

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 032

CARGO: Contador**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	4.336,33	4.431,72	4.529,23	4.628,86	4.730,70	4.834,78	4.941,14	5.049,85	5.160,95	5.274,49	5.390,52	5.509,12	5.630,32	5.754,18	5.880,77	6.010,15	6.142,38	6.277,51
F	4.553,14	4.653,31	4.755,68	4.860,31	4.967,23	5.076,52	5.188,20	5.302,34	5.418,98	5.538,21	5.660,05	5.784,57	5.911,83	6.041,90	6.174,81	6.310,66	6.449,50	6.591,38
G	5.008,46	5.118,65	5.231,25	5.346,34	5.463,95	5.584,17	5.707,02	5.832,58	5.960,90	6.092,03	6.226,06	6.363,03	6.503,02	6.646,08	6.792,30	6.941,73	7.094,44	7.250,53

CARGOS: Enfermeiro, Psicopedagogo**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas****QUADRO PERMANENTE**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.946,12	3.010,93	3.077,17	3.144,88	3.214,06	3.284,77	3.357,04	3.430,90	3.506,37	3.583,51	3.662,35	3.742,93	3.825,26	3.909,42	3.995,43	4.083,32	4.173,16	4.264,97
F	3.093,42	3.161,48	3.231,04	3.302,12	3.374,76	3.449,01	3.524,88	3.602,44	3.681,69	3.762,69	3.845,47	3.930,06	4.016,53	4.104,89	4.195,20	4.287,50	4.381,83	4.478,22
G	3.402,78	3.477,63	3.554,14	3.632,33	3.712,24	3.793,90	3.877,38	3.962,67	4.049,85	4.138,96	4.230,01	4.323,08	4.418,18	4.515,38	4.614,73	4.716,25	4.820,01	4.926,05

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 033

CARGOS: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Veterinário
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas**QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	3.298,92	3.371,50	3.445,67	3.521,47	3.598,95	3.678,13	3.759,04	3.841,74	3.926,27	4.012,64	4.100,92	4.191,14	4.283,35	4.377,57	4.473,88	4.572,30	4.672,90	4.775,71
F	3.463,87	3.540,07	3.617,96	3.697,54	3.778,90	3.862,04	3.947,01	4.033,84	4.122,58	4.213,27	4.305,96	4.400,70	4.497,51	4.596,46	4.697,58	4.800,93	4.906,54	5.014,48
G	3.810,25	3.894,07	3.979,75	4.067,30	4.156,80	4.248,23	4.341,70	4.437,22	4.534,83	4.634,60	4.736,56	4.840,77	4.947,27	5.056,10	5.167,34	5.281,02	5.397,20	5.515,94

CARGOS: Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas**QUADRO PERMANENTE**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.946,12	3.010,93	3.077,17	3.144,88	3.214,06	3.284,77	3.357,04	3.430,90	3.506,37	3.583,51	3.662,35	3.742,93	3.825,26	3.909,42	3.995,43	4.083,32	4.173,16	4.264,97
F	3.093,42	3.161,48	3.231,04	3.302,12	3.374,76	3.449,01	3.524,88	3.602,44	3.681,69	3.762,69	3.845,47	3.930,06	4.016,53	4.104,89	4.195,20	4.287,50	4.381,83	4.478,22
G	3.402,78	3.477,63	3.554,14	3.632,33	3.712,24	3.793,90	3.877,38	3.962,67	4.049,85	4.138,96	4.230,01	4.323,08	4.418,18	4.515,38	4.614,73	4.716,25	4.820,01	4.926,05

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 034

CARGOS: Médico, Médico Ultrassonografista
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas**QUADRO PERMANENTE**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	7.841,31	8.013,82	8.190,12	8.370,30	8.554,45	8.742,64	8.934,98	9.131,56	9.332,45	9.537,76	9.747,59	9.962,04	10.181,21	10.405,19	10.634,10	10.868,06	11.107,15	11.351,51
F	8.233,37	8.414,51	8.599,62	8.788,81	8.982,17	9.179,78	9.381,73	9.588,14	9.799,08	10.014,66	10.234,97	10.460,15	10.690,27	10.925,45	11.165,81	11.411,46	11.662,51	11.919,09
G	9.056,72	9.255,96	9.459,59	9.667,70	9.880,39	10.097,76	10.319,90	10.546,94	10.778,98	11.016,12	11.258,48	11.506,15	11.759,29	12.018,00	12.282,39	12.552,61	12.828,77	13.111,01

CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas**QUADRO PERMANENTE**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	15.682,62	16.027,64	16.380,25	16.740,61	17.108,90	17.485,30	17.869,98	18.263,12	18.664,91	19.075,53	19.495,19	19.924,09	20.362,42	20.810,39	21.268,22	21.736,12	22.214,32	22.703,03
F	16.466,75	16.829,02	17.199,26	17.577,64	17.964,35	18.359,57	18.763,48	19.176,27	19.598,15	20.029,31	20.469,95	20.920,29	21.380,54	21.850,91	22.331,63	22.822,93	23.325,03	23.838,18
G	18.113,43	18.511,92	18.919,18	19.335,41	19.760,78	20.195,52	20.639,82	21.093,90	21.557,97	22.032,24	22.516,95	23.012,32	23.518,59	24.036,00	24.564,80	25.105,22	25.657,54	26.222,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 035

CARGO: Odontólogo**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas****QUADRO PERMANENTE**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	3.929,67	4.016,12	4.104,48	4.194,78	4.287,05	4.381,38	4.477,76	4.576,27	4.676,95	4.779,85	4.885,00	4.992,47	5.102,30	5.214,56	5.329,28	5.446,52	5.566,34	5.688,81
F	4.126,15	4.216,92	4.309,70	4.404,51	4.501,41	4.600,45	4.701,66	4.805,09	4.910,81	5.018,83	5.129,23	5.242,10	5.357,42	5.475,29	5.595,75	5.718,86	5.844,67	5.973,25
G	4.538,77	4.638,62	4.740,68	4.844,96	4.951,55	5.060,48	5.171,82	5.285,60	5.401,88	5.520,72	5.642,17	5.766,31	5.893,18	6.022,82	6.155,33	6.290,73	6.429,13	6.570,58

CARGO: Profissional de Educação Física Esportiva**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas****QUADRO PERMANENTE**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	1.272,02	1.300,00	1.328,61	1.357,83	1.387,72	1.418,24	1.449,44	1.481,32	1.513,92	1.547,22	1.581,26	1.616,05	1.651,60	1.687,93	1.725,07	1.763,03	1.801,81	1.841,45
F	1.335,62	1.365,00	1.395,04	1.425,73	1.457,09	1.489,15	1.521,91	1.555,40	1.589,61	1.624,58	1.660,32	1.696,84	1.734,19	1.772,33	1.811,33	1.851,18	1.891,90	1.933,52
G	1.469,18	1.501,51	1.534,54	1.568,30	1.602,80	1.638,07	1.674,10	1.710,93	1.748,58	1.787,05	1.826,36	1.866,54	1.907,60	1.949,56	1.992,46	2.036,29	2.081,09	2.126,88

ANEXO IX**TABELAS DE VENCIMENTOS – CARGOS EM EXTINÇÃO**CARGO (em extinção): **Agente de Saneamento**CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas****QUADRO SUPLEMENTAR**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	1.873,81	1.915,04	1.957,16	2.000,23	2.044,23	2.089,21	2.135,16	2.182,14	2.230,14	2.279,21	2.329,35	2.380,59	2.432,98	2.486,49	2.541,19	2.597,11	2.654,24	2.712,63
F	1.967,50	2.010,78	2.055,02	2.100,23	2.146,45	2.193,66	2.241,92	2.291,24	2.341,66	2.393,17	2.445,82	2.499,62	2.554,62	2.610,82	2.668,26	2.726,97	2.786,95	2.848,27

CARGO (em extinção): **Agente de Saúde PSF**CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas****QUADRO SUPLEMENTAR**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.099,24	1.123,43	1.148,15	1.173,41	1.199,21	1.225,60	1.252,56	1.280,11	1.308,28	1.337,07	1.366,48	1.396,53	1.427,26	1.458,67	1.490,75	1.523,54	1.557,07	1.591,33
E	1.154,20	1.179,60	1.205,55	1.232,07	1.259,17	1.286,87	1.315,19	1.344,12	1.373,70	1.403,91	1.434,80	1.466,37	1.498,63	1.531,60	1.565,29	1.599,73	1.634,92	1.670,89
F	1.211,92	1.238,57	1.265,83	1.293,66	1.322,14	1.351,22	1.380,95	1.411,34	1.442,38	1.474,11	1.506,54	1.539,69	1.573,55	1.608,18	1.643,55	1.679,72	1.716,67	1.754,44

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 037

CARGO (em extinção): **Assistente Social**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **20 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.946,12	3.010,93	3.077,17	3.144,88	3.214,06	3.284,77	3.357,04	3.430,90	3.506,37	3.583,51	3.662,35	3.742,93	3.825,26	3.909,42	3.995,43	4.083,32	4.173,16	4.264,97
F	3.093,42	3.161,48	3.231,04	3.302,12	3.374,76	3.449,01	3.524,88	3.602,44	3.681,69	3.762,69	3.845,47	3.930,06	4.016,53	4.104,89	4.195,20	4.287,50	4.381,83	4.478,22
G	3.402,78	3.477,63	3.554,14	3.632,33	3.712,24	3.793,90	3.877,38	3.962,67	4.049,85	4.138,96	4.230,01	4.323,08	4.418,18	4.515,38	4.614,73	4.716,25	4.820,01	4.926,05

CARGOS (em extinção): **Atendente de Creche, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Gari, Servente de Pedreiro, Telefonista, Zeladora, Zeladora Escolar**

CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas****QUADRO SUPLEMENTAR**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	987,02	1.008,74	1.030,92	1.053,60	1.076,79	1.100,48	1.124,68	1.149,42	1.174,71	1.200,56	1.226,98	1.253,97	1.281,55	1.309,75	1.338,56	1.368,02	1.398,11	1.428,87
B	1.036,36	1.059,18	1.082,47	1.106,28	1.130,63	1.155,49	1.180,91	1.206,90	1.233,44	1.260,59	1.288,32	1.316,66	1.345,63	1.375,23	1.405,49	1.436,41	1.468,01	1.500,31
C	1.088,18	1.112,13	1.136,60	1.161,60	1.187,16	1.213,27	1.239,96	1.267,24	1.295,12	1.323,62	1.352,74	1.382,49	1.412,91	1.444,00	1.475,76	1.508,23	1.541,41	1.575,32

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 038

CARGO (em extinção): **Auxiliar de Contabilidade**CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas****QUADRO SUPLEMENTAR**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	3.073,33	3.140,95	3.210,04	3.280,68	3.352,84	3.426,61	3.502,00	3.579,04	3.657,78	3.738,25	3.820,49	3.904,54	3.990,44	4.078,23	4.167,95	4.259,64	4.353,37	4.449,13
F	3.227,01	3.298,00	3.370,56	3.444,71	3.520,49	3.597,94	3.677,10	3.758,00	3.840,67	3.925,17	4.011,51	4.099,77	4.189,97	4.282,14	4.376,35	4.472,64	4.571,03	4.671,60

CARGO (em extinção): **Auxiliar de Enfermagem**CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas****QUADRO SUPLEMENTAR**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	987,02	1.008,74	1.030,92	1.053,60	1.076,79	1.100,48	1.124,68	1.149,42	1.174,71	1.200,56	1.226,98	1.253,97	1.281,55	1.309,75	1.338,56	1.368,02	1.398,11	1.428,87
E	1.036,36	1.059,18	1.082,47	1.106,28	1.130,63	1.155,49	1.180,91	1.206,90	1.233,44	1.260,59	1.288,32	1.316,66	1.345,63	1.375,23	1.405,49	1.436,41	1.468,01	1.500,31
F	1.088,18	1.112,13	1.136,60	1.161,60	1.187,16	1.213,27	1.239,96	1.267,24	1.295,12	1.323,62	1.352,74	1.382,49	1.412,91	1.444,00	1.475,76	1.508,23	1.541,41	1.575,32

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 039

CARGO (em extinção): **Auxiliar de Secretaria**CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas****QUADRO SUPLEMENTAR**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.433,19	2.486,72	2.541,43	2.597,34	2.654,49	2.712,89	2.772,57	2.833,56	2.895,91	2.959,60	3.024,73	3.091,26	3.159,27	3.228,78	3.299,81	3.372,41	3.446,60	3.522,43
E	2.554,86	2.611,05	2.668,50	2.727,21	2.787,21	2.848,54	2.911,19	2.975,24	3.040,69	3.107,59	3.175,96	3.245,83	3.317,24	3.390,22	3.464,80	3.541,03	3.618,93	3.698,56
F	2.682,60	2.741,61	2.801,93	2.863,56	2.926,56	2.990,96	3.056,75	3.124,00	3.192,74	3.262,97	3.334,76	3.408,12	3.483,11	3.559,73	3.638,04	3.718,08	3.799,88	3.883,48

CARGOS (em extinção): **Bioquímico, Farmacêutico**CARGA HORÁRIA SEMANAL: **20 horas****QUADRO SUPLEMENTAR**

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.946,12	3.010,93	3.077,17	3.144,88	3.214,06	3.284,77	3.357,04	3.430,90	3.506,37	3.583,51	3.662,35	3.742,93	3.825,26	3.909,42	3.995,43	4.083,32	4.173,16	4.264,97
F	3.093,42	3.161,48	3.231,04	3.302,12	3.374,76	3.449,01	3.524,88	3.602,44	3.681,69	3.762,69	3.845,47	3.930,06	4.016,53	4.104,89	4.195,20	4.287,50	4.381,83	4.478,22
G	3.402,78	3.477,63	3.554,14	3.632,33	3.712,24	3.793,90	3.877,38	3.962,67	4.049,85	4.138,96	4.230,01	4.323,08	4.418,18	4.515,38	4.614,73	4.716,25	4.820,01	4.926,05

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 040

CARGOS (em extinção): Carpinteiro II, Funileiro, Motorista I, Pedreiro II
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.625,14	1.660,88	1.697,43	1.734,77	1.772,93	1.811,94	1.851,81	1.892,54	1.934,18	1.976,73	2.020,22	2.064,66	2.110,08	2.156,51	2.203,96	2.252,44	2.302,00	2.352,63
B	1.706,39	1.743,93	1.782,30	1.821,52	1.861,58	1.902,54	1.944,39	1.987,17	2.030,89	2.075,56	2.121,23	2.167,90	2.215,59	2.264,34	2.314,15	2.365,07	2.417,10	2.470,26
C	1.791,71	1.831,13	1.871,42	1.912,59	1.954,66	1.997,67	2.041,61	2.086,53	2.132,44	2.179,35	2.227,29	2.276,29	2.326,37	2.377,55	2.429,86	2.483,31	2.537,95	2.593,79

CARGOS (em extinção): Coletor de Lixo, Pedreiro I
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.125,76	1.150,53	1.175,83	1.201,71	1.228,14	1.255,16	1.282,77	1.310,99	1.339,83	1.369,32	1.399,44	1.430,23	1.461,69	1.493,85	1.526,71	1.560,30	1.594,62	1.629,71
B	1.182,04	1.208,05	1.234,63	1.261,79	1.289,55	1.317,92	1.346,92	1.376,55	1.406,84	1.437,79	1.469,41	1.501,73	1.534,78	1.568,54	1.603,05	1.638,32	1.674,36	1.711,20
C	1.241,14	1.268,46	1.296,35	1.324,88	1.354,03	1.383,82	1.414,26	1.445,37	1.477,17	1.509,67	1.542,88	1.576,83	1.611,51	1.646,97	1.683,21	1.720,24	1.758,08	1.796,76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 041

CARGOS (em extinção): **Digitador**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	3.407,23	3.482,19	3.558,79	3.637,10	3.717,11	3.798,88	3.882,46	3.967,87	4.055,17	4.144,37	4.235,56	4.328,74	4.423,98	4.521,30	4.620,77	4.722,43	4.826,33	4.932,50
E	3.577,59	3.656,30	3.736,74	3.818,95	3.902,96	3.988,83	4.076,58	4.166,26	4.257,92	4.351,60	4.447,33	4.545,18	4.645,18	4.747,37	4.851,81	4.958,55	5.067,64	5.179,13
F	3.756,48	3.839,12	3.923,58	4.009,90	4.098,11	4.188,28	4.280,42	4.374,58	4.470,83	4.569,19	4.669,71	4.772,44	4.877,43	4.984,74	5.094,40	5.206,48	5.321,02	5.438,07

CARGO (em extinção): **Enfermeiro PSF**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.946,12	3.010,93	3.077,17	3.144,88	3.214,06	3.284,77	3.357,04	3.430,90	3.506,37	3.583,51	3.662,35	3.742,93	3.825,26	3.909,42	3.995,43	4.083,32	4.173,16	4.264,97
F	3.093,42	3.161,48	3.231,04	3.302,12	3.374,76	3.449,01	3.524,88	3.602,44	3.681,69	3.762,69	3.845,47	3.930,06	4.016,53	4.104,89	4.195,20	4.287,50	4.381,83	4.478,22
G	3.402,78	3.477,63	3.554,14	3.632,33	3.712,24	3.793,90	3.877,38	3.962,67	4.049,85	4.138,96	4.230,01	4.323,08	4.418,18	4.515,38	4.614,73	4.716,25	4.820,01	4.926,05

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 042

CARGO (em extinção): **Escrivário**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.549,72	2.605,82	2.663,15	2.721,74	2.781,63	2.842,82	2.905,36	2.969,27	3.034,60	3.101,36	3.169,59	3.239,31	3.310,58	3.383,43	3.457,86	3.533,92	3.611,67	3.691,14
E	2.677,22	2.736,12	2.796,31	2.857,83	2.920,70	2.984,95	3.050,63	3.117,74	3.186,33	3.256,43	3.328,07	3.401,29	3.476,12	3.552,59	3.630,75	3.710,63	3.792,26	3.875,69
F	2.811,08	2.872,92	2.936,12	3.000,72	3.066,74	3.134,21	3.203,15	3.273,63	3.345,64	3.419,25	3.494,48	3.571,36	3.649,92	3.730,22	3.812,28	3.896,16	3.981,88	4.069,48

CARGO (em extinção): **Médico PSF**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **20 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	7.841,31	8.013,82	8.190,12	8.370,30	8.554,45	8.742,64	8.934,98	9.131,56	9.332,45	9.537,76	9.747,59	9.962,04	10.181,21	10.405,19	10.634,10	10.868,06	11.107,15	11.351,51
F	8.233,37	8.414,51	8.599,62	8.788,81	8.982,17	9.179,78	9.381,73	9.588,14	9.799,08	10.014,66	10.234,97	10.460,15	10.690,27	10.925,45	11.165,81	11.411,46	11.662,51	11.919,09
G	9.056,72	9.255,96	9.459,59	9.667,70	9.880,39	10.097,76	10.319,90	10.546,94	10.778,98	11.016,12	11.258,48	11.506,15	11.759,29	12.018,00	12.282,39	12.552,61	12.828,77	13.111,01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 043

CARGO (em extinção): **Motorista II**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.853,81	1.894,59	1.936,28	1.978,87	2.022,40	2.066,90	2.112,37	2.158,85	2.206,34	2.254,88	2.304,49	2.355,19	2.407,00	2.459,96	2.514,07	2.569,38	2.625,91	2.683,68
B	1.946,50	1.989,32	2.033,09	2.077,83	2.123,53	2.170,25	2.218,00	2.266,78	2.316,65	2.367,63	2.419,71	2.472,94	2.527,36	2.582,96	2.639,79	2.697,86	2.757,21	2.817,86
C	2.043,82	2.088,79	2.134,75	2.181,71	2.229,70	2.278,76	2.328,89	2.380,13	2.432,49	2.486,01	2.540,69	2.596,60	2.653,72	2.712,10	2.771,77	2.832,75	2.895,07	2.958,76

CARGO (em extinção): **Motorista de Ambulância**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.351,89	2.403,63	2.456,51	2.510,55	2.565,78	2.622,23	2.679,92	2.738,88	2.799,13	2.860,71	2.923,65	2.987,98	3.053,70	3.120,90	3.189,55	3.259,72	3.331,43	3.404,73
E	2.469,49	2.523,81	2.579,33	2.636,08	2.694,07	2.753,34	2.813,92	2.875,82	2.939,10	3.003,75	3.069,83	3.137,37	3.206,40	3.276,93	3.349,02	3.422,70	3.498,00	3.574,96
F	2.592,95	2.650,00	2.708,29	2.767,88	2.828,78	2.891,00	2.954,61	3.019,61	3.086,04	3.153,94	3.223,33	3.294,24	3.366,71	3.440,79	3.516,48	3.593,85	3.672,90	3.753,71

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 044

CARGOS (em extinção): **Secretário**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.925,90	2.990,28	3.056,06	3.123,29	3.192,01	3.262,22	3.334,00	3.407,35	3.482,31	3.558,92	3.637,22	3.717,23	3.799,01	3.882,60	3.968,01	4.055,31	4.144,52	4.235,70
E	3.072,19	3.139,80	3.208,86	3.279,46	3.351,61	3.425,34	3.500,70	3.577,71	3.656,43	3.736,87	3.819,08	3.903,10	3.988,96	4.076,72	4.166,41	4.258,08	4.351,75	4.447,48
F	3.225,81	3.296,78	3.369,31	3.443,43	3.519,18	3.596,61	3.675,73	3.756,61	3.839,24	3.923,70	4.010,03	4.098,25	4.188,42	4.280,56	4.374,73	4.470,98	4.569,34	4.669,86

CARGO (em extinção): **Secretário Escolar**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	CLASSES																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	1.344,24	1.373,81	1.404,04	1.434,93	1.466,49	1.498,76	1.531,73	1.565,44	1.599,87	1.635,06	1.671,03	1.707,81	1.745,36	1.783,77	1.823,02	1.863,12	1.904,11	1.946,00
E	1.411,45	1.442,50	1.474,24	1.506,68	1.539,82	1.573,69	1.608,32	1.643,71	1.679,86	1.716,83	1.754,60	1.793,18	1.832,65	1.872,96	1.914,17	1.956,27	1.999,31	2.043,30
F	1.482,02	1.514,63	1.547,94	1.582,01	1.616,81	1.652,38	1.688,74	1.725,89	1.763,85	1.802,66	1.842,32	1.882,85	1.924,28	1.966,61	2.009,87	2.054,09	2.099,29	2.145,46

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 037 – Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Pág. 045

CARGO (em extinção): **Técnico de Administração**CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas****QUADRO SUPLEMENTAR**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2982,21	3049,30	3117,89	3188,02	3259,73	3333,06	3408,03	3484,70	3643,25	3725,20	3809,00	3892,80	3978,48	4098,52	4155,45	4246,87	4340,31	4435,79
E	3131,32	3200,71	3270,62	3342,57	3416,10	3491,25	3568,07	3646,56	3726,78	3808,77	3892,56	3978,20	4065,72	4155,17	4246,57	4340,00	4435,48	4533,06
F	3287,89	3360,21	3434,14	3509,69	3586,90	3665,82	3746,46	3828,89	3913,11	3999,20	4087,19	4177,10	4268,99	4362,91	4458,89	4556,99	4657,24	4759,69

CARGO (em extinção): **Técnico de Planejamento**CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**

	CLASSES																	
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	2.989,86	3.055,65	3.122,86	3.191,57	3.261,78	3.333,55	3.406,88	3.481,84	3.558,44	3.636,72	3.716,72	3.798,50	3.882,06	3.967,47	4.054,75	4.143,96	4.235,13	4.328,29
E	3.139,36	3.208,43	3.279,01	3.351,15	3.424,87	3.500,22	3.577,22	3.655,93	3.736,35	3.818,55	3.902,57	3.988,42	4.076,17	4.165,85	4.257,48	4.351,15	4.446,88	4.544,70
F	3.296,33	3.368,85	3.442,96	3.518,70	3.596,12	3.675,23	3.756,08	3.838,72	3.923,17	4.009,49	4.097,68	4.187,84	4.279,98	4.374,14	4.470,36	4.568,72	4.669,23	4.771,95

Assinatura Digital